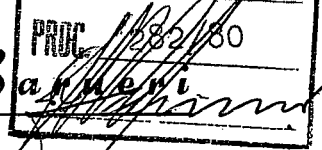




Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo



Barueri, em 25 de Julho de 1980.

MENSAGEM Nº 19/80.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que transforma o Setor de Tesouraria, integrante da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, em Divisão de Tesouraria e dá outras providências.

Como recordam os Nobres Edis, a Lei nº 315, de 12 de dezembro de 1978, deu nova estrutura administrativa à Administração Municipal, reorganizando os órgãos que a compõem.

No que concerne, especificamente, ao Departamento de Finanças, foi dada a estrutura constante do organograma - Anexo I, da Lei nº 315/78, com a previsão de 3 (três) Divisões e 2 (dois) Setores.

Ocorre, todavia, que, em decorrência do brutal crescimento do Município, com reflexos, como é evidente, nas Finanças Municipais, quer quanto à receita, quer quanto à despesa, a estrutura acima aludida mostrou-se insuficiente e ultrapassada, para acompanhar as reais necessidades do órgão.

A transformação pleiteada, na medida das possibilidades, objetiva sanar referido problema, propiciando, de imediato, maior produtividade e agilização dos serviços afetos ao setor, com a conseqüente melhoria no atendimento dos munícipes.

É que a transformação do Setor de Tesouraria em Divisão, como é obvio, implicará no aumento de atribuições e responsabilidades que poderão ser cometidas aos serviços da unidade administrativa em questão.



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

-2-

MUC 82/80

A transformação em apreço, evidentemente, implicará na necessidade das providências abaixo:

- a) alteração do artigo 21, Parágrafo Único, da Lei nº 315/78;
- b) criação de 1(um) cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria;
- c) extinção de 1(um) cargo de Tesoureiro;
- d) alteração do Organograma do Departamento de Finanças.

Em razão do acima exposto é que se justificam as disposições dos artigos 2º a 5º, do projeto.

A propositura, pois, é do mais alto interesse público, razão por que dispensáveis maiores argumentos a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão por que solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, §2º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e aos demais membros desse Legislativo, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI


ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Exmo. Senhor
RUBENS FURLAN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.

SECRETARIA

Entrada em 28/07/80
Reg. n.º 822/07 pag. 132